# EMENDA MODIFICATIVA Nº XX, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Autora: Vereadora Dani Galdino

Modifica-se o art. 01º no seu parágrafo segundo e terceiro, art. 02º no seu parágrafo primeiro e segundo, art. 03º, art. 05º, art. 06º e inclui o art. 07º do Projeto de Lei nº 009/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 01º…

**§ 2º** O CENSO PcD poderá ter como diretrizes informações detalhadas sobre: " (NR)

**§ 3º** O levantamento de dados para o CENSO PcD poderá ser realizado pela Prefeitura, por meio de cruzamento das informações que poderão ser fornecidas pelas Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação ou por órgão da Administração Municipal que detenha a respectiva competência, podendo trabalhar em parceria com as escolas municipais, estaduais e particulares, além, da Apae e Conviver, utilizando dados do Cadastro Único do município, censo escolar, Ministério do Trabalho, INSS, TSE, e informações da própria prefeitura. As informações também poderão ser complementadas por meio de pesquisa online." (NR)

Art.02º O Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CADASTRO PcD), com base nos dados obtidos no CENSO PcD poderá:

**§ 1º** I – Disponibilizar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e ao mercado de trabalho; II – Subsidiar a elaboração de políticas públicas para o segmento e criar direitos para melhorar a sua qualidade de vida.

**§ 2º** As informações pessoais coletadas para o CADASTRO PcD poderão ser disponibilizados ao público na sede do órgão competente e no Portal da Prefeitura, mediante autorização expressa da pessoa cadastrada ou de seu responsável.


Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390031003400340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA:26382347884 Data: 11/03/2025 16:44:54

"Art. 3º O CENSO PcD e o CADASTRO PcD poderão ser realizados a cada 04 (quatro) anos." (NR)

"Art.05º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." (NR)

"Art. 06º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre critérios e as diretrizes para a implantação das atividades." (NR)

**"**Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de março de 2025.

Dani Galdino
**Vereadora – REPUBLICANOS**


Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390031003400340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.